

## Aplicação Fundeb

Período: Setembro

Exercício: 2012

| Dispositivo Legal  | Percentual Exigido                | Valor Investido Setembro | Valor Investido Acumulado Até Setembro | Percentual Aplicado |
|--|-----------------------------------|--------------------------|--|---------------------|
| <i>Base Legal: Art. 22 da Lei 11.494/07.<br/>Remuneração dos Profissionais do Magistério na Educação Básica.</i> | Mínimo 60% dos recursos do Fundeb | 270.122,15               | 2.416.936,53                           | 67,66%              |

De acordo com o Art. 22 da Lei 11.494/07 o município deverá aplicar pelo menos 60% da receita do FUNDEB na remuneração de profissionais do Magistério da Educação.

O termo: “profissionais” deve ser compreendido como: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

A aplicação do município em relação ao recurso do FUNDEB 60% no período de Janeiro a Setembro de 2012 representou 67,66% da Receita que somou R\$ 3.572.174,40.

Prata, 25 de Outubro de 2012.

Controladoria Geral